

RESOLUÇÃO nº 05/2009

Estabelece os critérios de equivalência entre os Cursos da extinta linha de Dirigentes de Formação e os atuais Cursos de Formadores de Níveis I e II.

Considerando:

- a) que as Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos extinguíram os Cursos da antiga Linha de Dirigentes de Formação;
- b) a necessidade de fixar os critérios de equivalência entre os mencionados cursos e os novos Cursos de Formadores de Níveis I e II;
- c) que o centro de interesse na estratégia de formação é o adulto, com possibilidade de validação de competências adquiridas dentro e fora do Escotismo;

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Os adultos que concluírem o atualmente extinto Nível Avançado da Linha de Dirigentes de Formação até 31 de dezembro de 2009 ficam equiparados aos demais portadores da Insígnia de Madeira.

Art. 2º - Todos os adultos já nomeados para as funções de Diretor de Curso Básico (DCB) e Diretor de Curso Avançado (DCIM) manterão suas nomeações até o dia 31 de dezembro de 2011 ou até o final do prazo da nomeação atual, prevalecendo o prazo que for menor.

Parágrafo Único – As nomeações ocorridas após os prazos previstos no *caput* deste artigo deverão atender aos parâmetros fixados nesta Resolução, no POR e nas Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos.

Art. 3º - Os adultos aprovados em Curso Básico de Formação, da extinta linha de Dirigentes de Formação, realizado até o dia 31 de dezembro de 2009, poderão ser equiparados àqueles aprovados em Curso de Formadores de Nível I, mediante validação dos conteúdos ministrados pela Diretoria Executiva Nacional (DEN), que poderá, se necessário, solicitar estudos adicionais para a emissão do certificado respectivo.

Art. 4º - Os adultos aprovados em Curso Avançado de Formação, da extinta linha de Dirigentes de Formação, realizado até o dia 31 de dezembro de 2009, poderão ser equiparados àqueles aprovados em Curso de Formadores de Nível II, mediante validação dos conteúdos ministrados pela DEN, que poderá, se necessário, solicitar estudos adicionais para a emissão do certificado respectivo.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Bento Gonçalves/RS, 20 de abril de 2009

Rubem Tadeu C. Perlingeiro
Presidente do Conselho de Administração Nacional